

INTERESSADA: SUZANA CHRISTÓFOLI

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR (a): Conselheiro Therezinha Fran

PARECER CEE-nº 341/75, CPG; Aprovado em 18/12/74 comunicado ao
Pleno em 05/2/75

HISTÓRICO: Suzana Christófoli, filha de Reny Christófoli e de dona Edith Christófoli, nascida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, aos 14 de Março de 1.958, domiciliado e residente na Al. Dom Pedro de Alcântara nº 538, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, tendo realizado estudos ao exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso primário com 4 séries no Colégio e Escola Normal São José em São Bernardo do Campo, e a 5ª série no Grupo Escolaridade Vila do Tanque e a 6ª série no Ginásio Secundário da Fundação Evangélica, em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.
- 2- Fez em continuação em Portugal o 1º ano do curso geral do LICEU NACIONAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.
- 3- Está freqüentado a 7ª série do corrente ano letivo no Colégio e Escola Normal São José, em São Bernardo do Campo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-Nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4.024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Suzana Christófoli em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, em 1.974 ficando convalidados todos os atos escolares praticados.

E escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas que julgar conveniente.

São Paulo, 18 de dezembro de 1.974

a) Conselheira: Therezinha Fram Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1.974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente.